

PARECER JURÍDICO n° 055/2026

I — RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 045, de 05 de maio de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui Gratificação de Serviço ao servidor efetivo formalmente designado como encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), vinculada ao INCRA. A proposta tem fundamento no Acordo de Cooperação Técnica n° 822/2022, celebrado entre o INCRA e o Município, que prevê a execução descentralizada e gratuita dos serviços de cadastro rural mediante a criação da UMC.

O projeto fixa o valor da gratificação em 02 (dois) VRM mensais, condiciona seu pagamento ao efetivo exercício das atribuições, estende-a ao substituto legal e atribui-lhe caráter remuneratório, com reflexo em férias e gratificação natalina. Veda a cumulação com função gratificada ou outra gratificação especial.

II — FUNDAMENTAÇÃO

Competência legislativa. A iniciativa do Executivo é constitucionalmente adequada, com base no art. 61, § 1º, II, 'a', da CF/88, aplicado por simetria ao âmbito municipal.

As atribuições da UMC, operacionalização do SNCR, análise documental, emissão de CCIR e interlocução técnica com o INCRA, extrapolam as atividades ordinárias do quadro efetivo, justificando o tratamento diferenciado. O valor de 02 VRM é proporcional e a vedação de cumulação é juridicamente correta. Ressalva-se que o caráter remuneratório da gratificação, com reflexo em férias e 13º salário, eleva o custo efetivo da vantagem além do valor nominal.

Há estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com a LDO e o PPA vigentes, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000).

III — CONCLUSÃO

Opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n° 045/2026.

Serafina Corrêa, 14 de maio de 2026

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica